



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 2.094 , DE 25 DE ABRIL DE 1.984

Prorroga o prazo, no exercício de 1984, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) parcelas, e pagamento com desconto da COTA ÚNICA do IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado, com fundamento no Parágrafo Único do Art. 5º, da Lei nº 182, de 11.12.79 (Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho), o prazo para pagamento das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) parcelas, e com desconto de 10% (dez por cento) do montante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 1984, no caso da COTA ÚNICA, dos contribuintes possuidores de imóveis localizados na área urbana deste Município.

Art. 2º - O prazo para pagamento com desconto de 10% (dez por cento) somente será concedido, quando o tributo de que trata o artigo anterior, for pago integral através da COTA ÚNICA, até o dia 30.05.84.

Art. 3º - O prazo para pagamento sem multa da 1ª (primeira) parcela do tributo de que trata o Art. 1º, deste Decreto, será de até o dia 30.05.84, e a 2ª (segunda) parcela, até o dia 30.07.84.

§ Único - O prazo para pagamento das demais parcelas do aludido tributo, serão as constantes da legislação vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

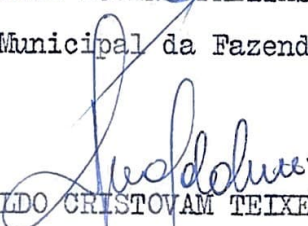


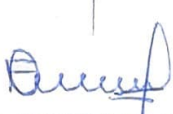
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Continuação do Decreto nº 2.094 , DE 23 DE ABRIL DE 1.984.


Eng.º SEBASTIÃO ASSEF VALADARES
Prefeito Municipal


Econ. LETÁCIO LUCENA FREITAS
Secretário Municipal da Fazenda


Bel. HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral


Adv. FRANCISCO ARQUELAU DE PAULA
Procurador Geral